



# **AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS – FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE**

JUNHO/2021



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

DA FISCALIZAÇÃO

**Modalidade:** Financeira integrada com Conformidade

**Ato originário:** Plano Anual de Auditoria de 2020 (ATO N. 108/GP/TRT19ª, 13 de novembro de 2020)

**Objeto da auditoria:** Situação patrimonial, financeira e orçamentária do Órgão, refletidas nas Demonstrações contábeis de 31.12.2020 e transações subjacentes

**Ato de designação:** Comunicado de Auditoria, conforme documento 1 do PROAD 4507/2020

**Período abrangido pela auditoria:** 1º.1.2020 a 31.12.2020

**Composição da equipe:**

Monique de Mendonça Houli - matr. 308.19.1384

Josinaldo dos Santos - matr. 308.19.1639

Denise S. Souza Sampaio - matr. 308.19.1070

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

**Órgão/entidade fiscalizado:** Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

**Responsáveis pela entidade:**

José Marcelo Vieira de Araújo (CPF XXX.698.504-XX); Presidente (Titular), desde 30.11.2020

Anne Helena Fischer Inojosa (CPF XXX.014.824-XX); Presidente (Titular), 1º.1.2020 a 29.11.2020



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

## RESUMO DE AUDITORIA

Proad 4507/2020

**Unidade Responsável:** Secretaria de Auditoria – SAUD do TRT19

### O QUE SE AUDITOU

A SAUD realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRT19 estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada de agosto de 2020 a junho de 2021, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público, consoante previsto no artigo 13 da Instrução Normativa nº 84/2020 do TCU, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos responsáveis da Administração Pública federal.

### VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizados foi de R\$ 118.353.240,00, na perspectiva patrimonial,

e de R\$ 240.307.290,84 de despesas liquidadas no exercício.

### O QUE A AUDITORIA ENCONTROU?



A auditoria detectou distorções não corrigidas nas demonstrações financeiras do TRT19, cujos efeitos não são relevantes, tomados individualmente ou em conjunto. A auditoria concluiu, também, que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

### QUAL FOI A CONCLUSÃO?

O certificado de auditoria das contas de 2020 foi emitido com opinião pela regularidade sobre as demonstrações contábeis de 2020 do TRT19 e pela regularidade sobre a conformidade das transações subjacentes.

No presente relatório, são propostas recomendações para correção das não conformidades nos registros contábeis e para o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Se implementadas as recomendações, as informações da gestão do TRT19 serão mais fidedignas, o que, por sua vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

### QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações, a Secretaria de Auditoria – SAUD realizará monitoramento das recomendações no processo de auditoria anual de contas referente ao exercício de 2021, que será conduzida de acordo com a metodologia desenvolvida nesta auditoria.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

## SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO .....	6
2. INTRODUÇÃO .....	7
2.1 Visão Geral do Objeto .....	7
2.2 Objeto, objetivo e escopo .....	10
2.3 Não escopo .....	10
2.4 Metodologia e limitações inerentes à auditoria .....	11
2.5 Volume de Recursos Fiscalizados (VRF) .....	12
2.6 Benefícios da auditoria.....	12
3. ACHADOS DA AUDITORIA .....	12
3.1 Distorções de valores .....	12
3.2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação .....	14
4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA .....	18
5. CONCLUSÕES .....	18
6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO .....	20
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA .....	21
APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE .....	25



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

## 1. APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 atribuiu aos órgãos de Controle Interno do Poder Judiciário competência para apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional (art. 74, inciso IV). De acordo com o art. 13 da Instrução Normativa - TCU 84/2020, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

Em razão dessas atribuições constitucionais e infralegais, a Secretaria de Auditoria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 prestadas pelos responsáveis do TRT19.

A auditoria insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão 3.608/2014-TCU-Plenário (relator Min. Aroldo Cedraz), de realização de auditorias nas contas anuais para fins da certificação de contas, utilizando-se a estrutura dos órgãos de controle interno para construir um modelo integrado de certificação da credibilidade das contas públicas (item 9.2.2 do Acórdão).

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRT19, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50 da Lei nº 8.443/1992.

De acordo com o anexo da DN-TCU 188/2020, o TRT19 não terá o processo de contas do exercício de 2020 constituído perante o Tribunal de Contas da União e os seus responsáveis não terão as contas julgadas pelo órgão de controle externo.

Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; a seção 4 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; a seção 5 expressa as conclusões da auditoria; a seção 6 sintetiza proposta de encaminhamento; o Apêndice A detalha a metodologia empregada e o Apêndice B comentários de gestores e análises da equipe.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

## 2. INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade prevista no Plano Anual de Auditoria de 2020, realizada nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, com amparo nas competências estabelecidas no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, e nos termos do art. 50, inciso II, e do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa -TCU 84/2020.

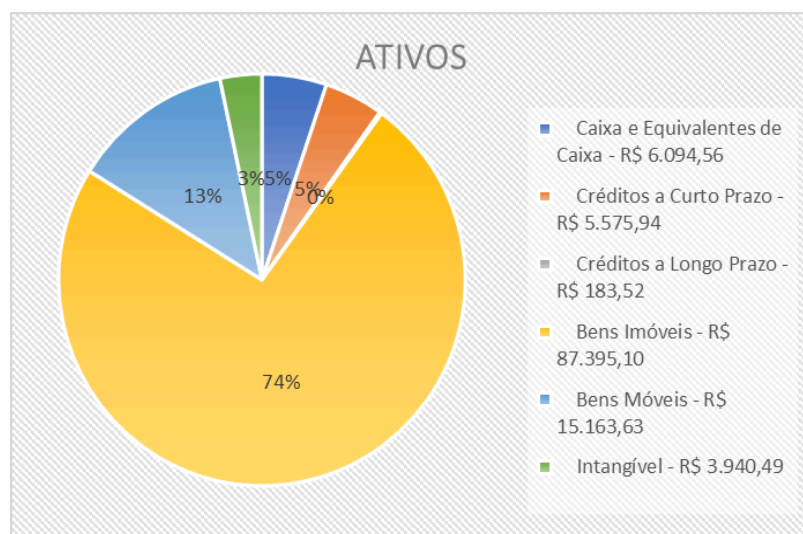
### 2.1 Visão geral do objeto

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região é um órgão pertencente ao Poder Judiciário da União, em sua ramificação da Justiça do Trabalho, criado pela Lei nº 8.219, de 29 de agosto de 1991, com sede em Maceió e jurisdição no Estado de Alagoas, que tem como função conciliar e julgar ações envolvendo conflitos entre trabalhadores e empregadores e outras controvérsias decorrentes das relações de trabalho.

Em 2020, conforme dados do final do exercício, a entidade administrou ativos da ordem de 118.353.240,00, na perspectiva patrimonial, e de R\$ 240.307.290,84 de despesas liquidadas no exercício.

Entre os ativos da entidade, 87% (oitenta e sete por cento) são representados pelos saldos de contas relacionadas a bens móveis e imóveis. Os gráficos abaixo demonstram a distribuição dos ativos e passivos do TRT19 em 31 de dezembro de 2020, por grupo de contas.

**Gráfico 1 – Ativos do TRT19/2020**

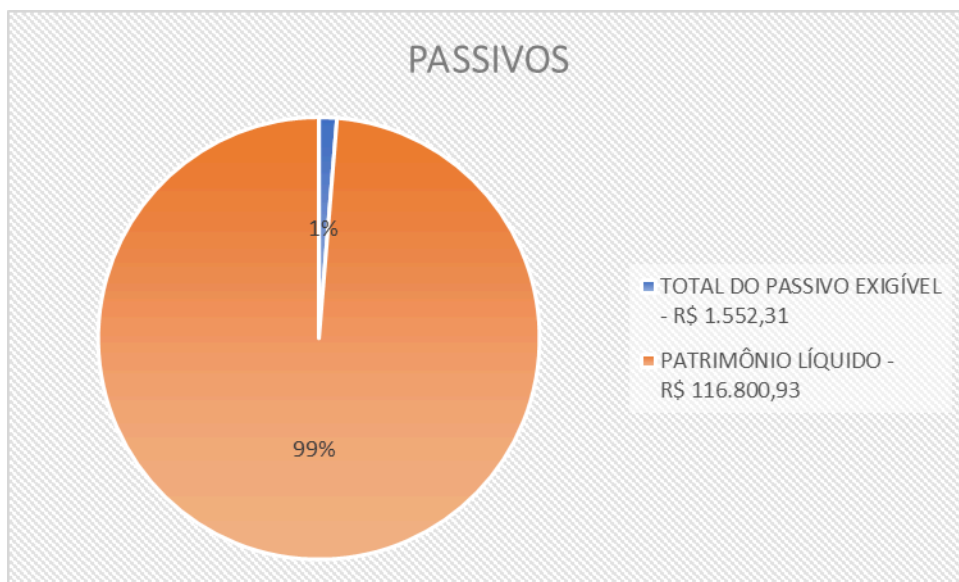


Fonte: Elaboração própria, com base no Balanço Patrimonial de 2020 do TRT19.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Gráfico 2 – Passivos do TRT19/2020



Fonte: Elaboração própria, com base no Balanço Patrimonial de 2020 do TRT19.

Relativamente aos passivos exigíveis do órgão, esses representam 1% (um por cento) do total do ativo (gráfico 2).

Para cumprimento das responsabilidades do TRT19 na sua missão institucional, a LOA de 2020 aprovou orçamento de R\$ 238.399.857,00 para custeio das ações relativas à prestação de serviços ao jurisdicionado.

Tabela 1: Dotação autorizada por programa e ação orçamentária

Programa 0033: Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário			
Ação	Descrição da ação	Dotação autorizada	%
20TP	ATIVOS CIVIS DA UNIÃO – NO ESTADO DE ALAGOAS	149.000.000,00	62,50%
09HB	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS – NO ESTADO DE ALAGOAS	25.122.743,00	10,54%
0181	APOSENTADORIAS E PENSÕES CIVIS DA UNIÃO – NO ESTADO DE ALAGOAS	29.998.129,00	12,58%
4224	ASSISTÊNCIA JURÍDICA A PESSOAS CARENTES – NO ESTADO DE ALAGOAS	600.000,00	0,25%





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

4256	APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO – NO ESTADO DE ALAGOAS	19.089.902,00	8,01%
219I	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA – NO ESTADO DE ALAGOAS	140.000,00	0,06%
2004	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS – NO ESTADO DE ALAGOAS	5.655.136,00	2,37%
212B	BENEFÍCIOS OBRIGATÓRIOS AOS SERVIDORES – NO ESTADO DE ALAGOAS	8.550.620,00	3,59%
<b>Programa 0999: Reserva de contingência fiscal – primária</b>			
0Z01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA FISCAL - PRIMÁRIA – NACIONAL	243.327,00	0,10%
<b>DOTAÇÃO TOTAL</b>		<b>238.399.857,00</b>	<b>100%</b>

Fonte: <https://site.trt19.jus.br/propostaOrcament%C3%A1riaLOAExecucaoLOA>

A tabela 2 apresenta os valores globais da execução orçamentária e financeira do órgão durante o exercício de 2020.

Tabela 2: Execução da despesa – TRT19 em 2020

Despesas	Valor (R\$)
Dotação Autorizada	238.399.857,00
Dotação Atualizada	245.786.626,00
Despesa Empenhada	310.053.657,28
Despesa Liquidada	305.318.282,98
Despesa Paga	305.107.064,17

Fonte: Elaboração própria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

## 2.2 Objeto, objetivo e escopo

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2020, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (TRT19) em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

## 2.3 Não escopo

O escopo da auditoria não inclui: a) o exame de regularidade da aplicação dos recursos transferidos a outras esferas de governo, uma vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites do relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pelo TRT19; e b) os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) ao TRT19, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31 de dezembro de 2020, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevidência), do TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

## 2.4 Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida com base nas normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); Resoluções CNJ nº 308 e 309/2020. Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliou-se a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (ofícios de requisição), e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

As distorções não corrigidas foram comunicadas aos responsáveis pela administração (doc. 25). A administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal (doc. 26).

O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria e com a Estratégia Global de Auditoria. Conforme exigido pelas normas de auditoria (ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), apesar de a equipe de trabalho **não** possuir coletivamente a competência e as habilidades necessárias no início dos trabalhos, o TCU realizou um curso concomitantemente à realização da auditoria, de modo que a mentoria possibilitou que a equipe planejasse e executasse a auditoria.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Em atenção ao Ofício-Circular SEGECEX/TCU nº 1/2020, necessário ressaltar que o planejamento de auditoria foi estabelecido em nível máximo e que procedimentos adicionais de auditoria não foram executados por falta de capacidades. O efeito que isso pode ter na formação da opinião, expressa no certificado de auditoria, seria a opinião tecnicamente inadequada sobre as demonstrações contábeis e sobre a regularidade das afirmações subjacentes (risco de auditoria). Informamos que o tratamento para a lacuna de capacidades será tratado oportunamente em expediente.

## **2.5 Volume de Recursos Fiscalizados (VRF)**

O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$ 118.353.240,00, na perspectiva patrimonial, e de R\$ 240.307.290,84 de despesas liquidadas no exercício.

No Balanço Patrimonial os esforços da auditoria foram direcionados, em sua maior parte, para o imobilizado do TRT19, que totaliza R\$ 102.558,73 e representa 87% (oitenta e sete por cento) de todo o ativo da entidade. No Balanço Orçamentário e Demonstrações de Variações Patrimoniais, os esforços concentraram-se na área de maior materialidade dos gastos do TRT19 (pessoal).

## **2.6 Benefícios da auditoria**

Entre os benefícios estimados desta auditoria cita-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

## **3. ACHADOS DE AUDITORIA**

### **3.1 Distorções de valores**

#### **3.1.1 R\$ 9.407.278,18 de despesas com 13º Salário – Adiantamento do exercício de 2019 NÃO reconhecidas no exercício de 2019**

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará o regime de competência no reconhecimento da despesa e na assunção de compromisso (art. 50, inciso II).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

A NBC TSP – Estrutura Conceitual, que estabelece os conceitos para a elaboração e a divulgação dos Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público, prescreve que eles devem ser elaborados com base no regime de competência (item 1.1).

O MCASP 8ª edição, item 1.2, conceitua regime de competência como aquele no qual as transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem (não necessariamente quando caixa e equivalentes de caixa são recebidos ou pagos). Portanto, transações e eventos são registrados contabilmente e reconhecidos nas demonstrações contábeis dos períodos a que se referirem. Os elementos reconhecidos, de acordo com o regime de competência, são ativos, passivos, patrimônio líquido, variações patrimoniais aumentativas (VPA) e variações patrimoniais diminutivas (VPD), entre essas últimas, as despesas.

No mesmo sentido, a Portaria STN 548/2015, Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, estabelece, no item 3.4.3 do seu Anexo, a implantação imediata do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência.

Assim, despesas e obrigações devem ser reconhecidas no período contábil em que o fato gerador ocorra, mesmo que o pagamento ocorra em momento posterior.

Constatou-se o não reconhecimento de despesas referentes ao exercício de 2019, no valor de R\$ 9.407.278,18.

Observa-se ainda que os controles internos contábeis do TRT19 falham ao não prevenir ou detectar inconsistências relacionadas à reversão do 13º Salário – Adiantamento do exercício de 2019, constituídos em observância ao regime de competência, quando os pagamentos correspondentes são realizados.

Conclui-se, assim, que as variações patrimoniais diminutivas (VPD) apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais relativas ao exercício de 2019 estão subavaliadas em R\$ 9.407.278,18, em razão do não registro das despesas de competência de 2019. Além disso, correm risco de também serem subavaliadas em exercícios futuros, em razão de fragilidades nos controles internos contábeis da baixa do 13º Salário – Adiantamento constituídos. Não obstante, no balanço patrimonial está superavaliado o saldo da conta 13º Salário – Adiantamento, e conseqüentemente o ativo total.

### **Proposta de encaminhamento**

Recomenda-se que se estabeleça controles internos contábeis para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis no que diz respeito à constituição e baixa em observância ao regime de competência, conforme estabelecido no art. 50, inciso II, da LRF e nas normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

### 3.2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

#### 3.2.1 Receita de cessão de uso de imóveis registrada na conta 4.9.9.6.1.02.00 – Restituições

A NBC TSP 02, combinada com o MCASP, dispõe que a receita deve ser reconhecida apenas quando for provável que os benefícios econômicos (...) fluirão para a entidade.

A conta 4.3.3.1.1.01.00 - VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO BENS, DIREITOS E SERVIÇOS deve registrar as receitas decorrentes da exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado.

Na conta 4.3.3.1.1.01.00 - VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO BENS, DIREITOS E SERVIÇOS, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região registra os recursos oriundos das receitas por uso de imóveis cujo recolhimento é realizado através de Guia de Recolhimento da União – GRU, código “28804-7 - TAXA DE USO DE IMÓVEIS”.

Assim, as concessões de áreas de uso nas dependências físicas dos edifícios que compreendem o patrimônio imobiliário do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, tais como as cessões de uso para bancos; associações de classe; lanchonete e livraria devem ser **reconhecidas** na conta de receita 4.3.3.1.1.01.00 - VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO BENS, DIREITOS E SERVIÇOS.

Em consulta ao Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), constatou-se que a receita da exploração do Patrimônio Imobiliário do Tribunal estava sendo reconhecida na conta 4.9.9.6.1.02.00 – **Restituições**.

Desse modo, os valores arrecadados com a cessão de uso de imóveis ao Banco do Brasil estão sendo contabilizados na conta 4.9.9.6.1.02.00 – **Restituições**, ao invés de o registro patrimonial ter sido na conta 4.3.3.1.1.01.00 - **Valor Bruto de Exploração Bens, Direitos e Serviços**.

Conclui-se que o saldo da conta 4.9.9.6.1.02.00 – **Restituições** está superavaliado e o saldo da conta 4.3.3.1.1.01.00 - **Valor Bruto de Exploração Bens, Direitos e Serviços** subavaliado.

#### Proposta de encaminhamento

Recomenda-se que se estabeleçam controles internos contábeis visando garantir que o saldo da conta **Valor Bruto de Exploração Bens, Direitos e Serviços** (4.3.3.1.1.01.00) reflita adequadamente a situação patrimonial dessa receita. Adicionalmente, recomenda-se que seja feito ajuste para corrigir a distorção no saldo das referidas contas, decorrente do uso de código de recolhimento inadequado para a receita arrecadada.

#### 3.2.2 Ausência de transferência do saldo da conta contábil 123210601 - obras em andamento para conta 123219905 - Bens Imóveis a Classificar/ a Registrar

O MCASP 8ª edição, Parte II, subitem 5.1, conceitua que bens imóveis em andamento compreendem os valores de bens imóveis em andamento, ainda não concluídos. Podem ser citados como exemplos: **obras em andamento**, estudos e projetos (que englobem limpeza do terreno, serviços topográficos, etc.), benfeitoria em propriedade de terceiros, dentre outros.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

A macrofunção Siafi 020318, item 5.2.9.2, prescreve que “A conta contábil 12321.06.01 – OBRAS EM ANDAMENTO - deverá conter apenas os valores de obras **ainda não concluídas** até a data do encerramento do exercício, fazendo-se as devidas atualizações ou registros no SPIUnet, quando for o caso. Não deverá ter valores de longa data”.

A conta **BENS IMÓVEIS A CLASSIFICAR/ A REGISTRAR** (123219905) compreende, segundo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP 2019), os valores dos bens imóveis cuja classificação está pendente por algum motivo, geralmente por faltar identificação ou pendência de legalização ou registro. Registra os valores de bens imóveis pendentes de registros em cartório ou no serviço de patrimônio da União, exceto os cadastrados no SPIUnet.

A Instrução Normativa nº 22, de 22 de fevereiro de 2017, no art. 45, prescreve que deverão ser regularizadas no cartório de registro de imóveis as construções e reformas em imóveis adquiridos em nome da União e já incorporados ao seu patrimônio que impliquem acréscimo de área, alteração de uso ou criação de novas unidades autônomas.

No encerramento do exercício do ano de 2020, a conta contábil 12321.06.01 – OBRAS EM ANDAMENTO apresentava um saldo de R\$ 20.094.899,94, conforme demonstrado na Tabela 3, abaixo.

Tabela 3: OBRAS EM ANDAMENTO

Conta contábil	Descrição da Conta corrente	Valor (R\$)
12321.06.01	Edifício Anexo ao Fórum Pontes de Miranda	793.986,35
12321.06.01	Arquivo e Depósito Judicial de Maceió/AL	286.724,59
12321.06.01	Setor Gráfico e Almoxarifado	748.167,00
12321.06.01	Construção do Prédio das Varas da Capital/AL	16.151.618,69
12321.06.01	Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde/AL	840.986,04
12321.06.01	Vara do Trabalho de Porto Calvo/AL	428.969,11
12321.06.01	Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos/AL – Construção	18.128,23
12321.06.01	Vara do trabalho de São Miguel dos Campos/AL – Reforma	826.319,93



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Total da conta	20.094.899,94
----------------	---------------

Fonte: Siafi/2020, posição de 31/12/2020

Desse modo, conforme tabela acima, em 2020, não houve avaliação quanto aos registros, saldos das contas correntes, contidos na conta contábil 123210601 - Obras em Andamento.

Conclui-se, assim, que o saldo da referida conta, em 31 de dezembro de 2020, esteja superavaliado, em razão da não avaliação dos saldos. Ademais, provavelmente, a conta **BENS IMÓVEIS A CLASSIFICAR/ A REGISTRAR** esteja subavaliada.

#### Proposta de encaminhamento

Recomenda-se que se estabeleçam controles internos contábeis visando garantir a avaliação do saldo da conta Obras em Andamento, de maneira que essa reflita adequadamente a situação patrimonial das obras não concluídas. Adicionalmente, recomenda-se que seja feito ajuste para corrigir provável distorção de saldo da referida conta, em 31 de dezembro de 2020, decorrente da ausência de transferência do saldo da conta contábil 123210601 - obras em andamento para a conta 123219905 - Bens Imóveis a Classificar/ a Registrar.

#### 3.2.3 Ausência de transferência do saldo da conta contábil 123210605 – Estudos e Projetos para conta Bens Imóveis.

O MCASP 8ª edição, Parte II, subitem 5.1, conceitua que bens imóveis em andamento compreendem os valores de bens imóveis em andamento, ainda não concluídos. Podem ser citados como exemplos: obras em andamento, **estudos e projetos** (que englobem limpeza do terreno, serviços topográficos, etc.), benfeitoria em propriedade de terceiros, dentre outros.

A macrofunção Siafi 020318, item 5.2.9.5, prescreve que “A conta contábil 12321.06.05 – **ESTUDOS E PROJETOS** – deverá evidenciar apenas os saldos relativos **aos projetos que estão em fase de elaboração ou aguardando a conclusão da obra**. Aqueles em que a obra foi concluída, deverão ser baixados e incorporados ao valor do imóvel, fazendo-se as devidas atualizações/registros no SPIUNET, quando for o caso”.

A conta **ESTUDOS E PROJETOS** (12321.06.05) compreende, segundo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP 2019), os valores relativos a estudos e projetos, englobando limpeza do terreno, serviços topográficos, sondagens de reconhecimento, terraplenagem, drenagens, instalações provisórias como galpões, instalações elétricas e hidráulicas, utilizadas durante as obras.

No encerramento do exercício do ano de 2020, a conta contábil 12321.06.05 – **ESTUDOS E PROJETOS** apresentava um saldo de R\$ 20.094.899,94, conforme demonstrado na Tabela 4, abaixo.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Tabela 4: ESTUDOS E PROJETOS

Conta contábil	Descrição da Conta corrente	Valor (R\$)
12321.06.01	Edifício Anexo ao Fórum Pontes de Miranda	58.101,68
12321.06.01	Arquivo e Depósito Judicial de Maceió/AL	10.950,00
12321.06.01	Vara do Trabalho de Coruripe-AL	47.765,26
12321.06.01	Projeto Sede das Varas da Capital/AL	630.180,73
12321.06.01	Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde/AL	9.013,96
12321.06.01	Vara do Trabalho de Porto Calvo/AL	20.848,25
12321.06.01	Vara do Trabalho de Penedo/AL	40.759,88
12321.06.01	Construção de Vara do Trabalho em Palmeira dos Índios	12.472,00
Total da conta		830.091,76

Fonte: Siafi/2020, posição de 31/12/2020

Desse modo, conforme tabela acima, em 2020, não houve avaliação quanto aos registros, saldos das contas correntes, contidos na conta contábil 12321.06.05 – **ESTUDOS E PROJETOS**.

Conclui-se, assim, que o saldo da referida conta, em 31 de dezembro de 2020, esteja superavaliado, em razão da não avaliação dos saldos. Ademais, provavelmente, a conta **BENS IMÓVEIS** esteja subavaliada.

#### Proposta de encaminhamento

Recomenda-se que se estabeleçam controles internos contábeis visando garantir a avaliação do saldo da conta Estudos e Projetos, de maneira que essa reflita adequadamente a situação patrimonial dos **projetos que estão em fase de elaboração ou aguardando a conclusão da obra**. Adicionalmente, recomenda-se que seja feito ajuste para corrigir provável distorção de saldo da referida conta, em 31 de dezembro de 2020, decorrente da ausência de transferência do saldo da conta contábil 12321.06.05 – **ESTUDOS E PROJETOS** para a conta Bens Imóveis.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

#### 4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

Para a unidade técnica do TRT19, esses assuntos podem constituir-se em importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou a realização de auditorias operacionais.

##### 4.1 Falhas na gestão e fiscalização das obras em andamento

As áreas responsáveis pela gestão e fiscalização das obras em andamento, no encerramento do exercício de 2020, não tinham gestão e fiscalização sobre essas obras. Tanto que a Coordenadoria de Manutenção e Projetos mencionou no processo da auditoria, conforme doc. 17 do PROAD 4507/2020, que no Tribunal **NÃO** havia obras em andamento.

Nesse mesmo sentido, a Secretaria de Orçamento e Finanças informou, conforme doc. 23 do PROAD 4507/2020, que **NÃO** houve avaliação quanto aos saldos das contas Obras em Andamento e Estudos e Projetos.

#### 5. CONCLUSÕES

Realizamos, ao amparo das competências estabelecidas no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, e nos termos do art. 50, inciso II, e do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa - TCU 84/2020, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2020, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT19 em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

### **Segurança razoável e suporte às conclusões**

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e pelos itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019 não foram auditadas. Portanto, não obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais continham distorções que poderiam afetar de forma relevante as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2020.

Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis, para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

### **Conclusão sobre as demonstrações contábeis**

As demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e orçamentária do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região em 31 de dezembro de 2020 e estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

### **Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes**

As transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

### **Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada**

Foram identificadas distorções nas demonstrações contábeis, cujos efeitos não são relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, mas que impactam as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

## 6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em consonância com o papel do controle interno estabelecido pelo artigo 74 da Constituição Federal, e com o intuito de auxiliar a administração deste Tribunal a avaliar a exatidão e adequação das demonstrações contábeis do TRT19 às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, bem como a legalidade e a legitimidade das transações subjacentes àqueles demonstrativos, como preconizado na Instrução Normativa do TCU nº 84/2020, levamos à consideração de Vossa Excelência o resultado desta auditoria.

Maceió, 30 de junho de 2021.

Documento assinado digitalmente

Josinaldo dos Santos  
**Líder da Equipe  
de Auditoria**

Documento assinado digitalmente

Denise S. Souza Sampaio  
**Membro da Equipe  
de Auditoria**

Documento assinado digitalmente

Monique de Mendonça Houli  
**Supervisora da Equipe  
de Auditoria**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

## APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

A metodologia empregada na presente auditoria foi baseada no curso “Auditoria de Contas Anuais - Financeira Integrada com Conformidade” promovido pelo TCU de agosto de 2020 a março de 2021.

Inicialmente, foi determinada a materialidade para o planejamento e execução da auditoria, que é detalhada no item 1 deste apêndice. A partir da materialidade estabelecida, as contas e os ciclos contábeis foram selecionados.

Na presente auditoria, foram selecionados dois ciclos contábeis (bens imóveis e despesas de pessoal). Os critérios para seleção das contas estão detalhados no item 2 deste apêndice.

Em seguida, foi realizado o estudo do objeto de cada ciclo e foram levantados os riscos inerentes e controles existentes. Foram realizados testes de efetividade do controle e então calculado risco residual. Posteriormente, foram planejados e executados testes de controle e de detalhes em resposta aos riscos identificados.

### 1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: **na fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; **na fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e **na fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios e magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (materialidade quantitativa), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (materialidade qualitativa).

#### 1.1 Materialidade quantitativa

Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro, etc.

A escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a despesa total do TRT19, dado que o TRT19 é um prestador de serviços, recaindo suas despesas sobre a mão de obra. Por isso, o órgão utiliza seus recursos principalmente para o pagamento de pessoal e benefícios. Do total do orçamento da entidade, 91,58% (noventa e um vírgula cinquenta e oito por cento) são despesas com a folha de pagamento. Quanto aos bens disponíveis, salientamos que são praticamente todos destinados à infraestrutura para viabilizar a prestação dos serviços.

A Dotação Autorizada para o exercício 2020, atualizada até junho de 2020 é de R\$ 238.399.857,00, constituída de Despesas de Pessoal (Grupo da Despesa 1), no importe de R\$ 204.120.872,00; Outras Despesas Correntes (Grupo da Despesa 3), no valor de R\$ 32.094.744,00; Despesas de Capital (Grupo da Despesa 4), no valor de R\$ 1.940.914,00; e Reserva de Contingência (Grupo 9), no valor de R\$ 243.327,00. Já o ativo da entidade soma valores de R\$ 139.581.713,07.

Diante disso, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação à despesa total (dotação atualizada extraída do Balanço Orçamentário) do TRT19 em 30 de junho de 2020 (primeiro semestre). Após o encerramento do exercício, a equipe de auditoria revisou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados.

A tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores.

**Tabela 5 – Níveis de Materialidade (R\$)**

VR – Valor de referência	Percentual	Materialidade preliminar Despesa total	Materialidade revisada Despesa total
		238.399.857,00	245.786.626,00
MG – Materialidade global	2% do VR	4.767.997,14	4.915.732,52
ME – Materialidade para execução	75% da MG	3.575.997,86	3.686.799,39
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	238.399,86	245.786,626

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da dotação atualizada no Balanço Orçamentário do TRT19 no SIAFI em 31-12-2020.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

Assim, a MG – Materialidade global de R\$ 4.915.732,52 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois, nas circunstâncias específicas do TRT19, não se considera haver uma ou mais classes específicas de transações, saldos contábeis ou divulgação para as quais se poderia razoavelmente esperar que distorções de valores menores que a materialidade global influenciem as decisões econômicas dos usuários previstos tomadas com base nas demonstrações contábeis.

A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 75% (setenta e cinco por cento) da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% (cinquenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento). Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% (cinquenta por cento) do que dos 75% (setenta e cinco por cento) da materialidade global, e, ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 3.686.799,39 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% (cinco por cento) da MG, resultando no valor de R\$ 245.786,626. Esse percentual pode variar entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (Manual de Auditoria Financeira TCU, item 234).

## 1.2 Materialidade qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos acima.

Serão consideradas qualitativamente relevantes as contas ou os ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes tenham alta sensibilidade pública/social ou que possam incluir riscos cujas distorções, com base na relevância pela natureza ou pelas circunstâncias, possam influenciar as decisões dos usuários previstos.

Ao avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe deve considerar não apenas a sua magnitude, mas, também, a natureza e as circunstâncias específicas de sua ocorrência (ISA/NBC TA 320, 6; Manual de Auditoria Financeira do TCU - MAF, 235/6). A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações; e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

## 2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

As contas contábeis serão consideradas significativas pela:

### I - relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo for maior ou igual ao valor da ME;
- b) compuserem ciclos contábeis, cujo somatório for maior ou igual ao valor da ME;
- c) o histórico dos saldos de exercícios for maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

### II - relevância qualitativa, quando:

- a) o seu saldo for inferior ao valor da ME, mas possa ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou seja relevante pelo critério de sensibilidade pública.

## 3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

Trabalhos de auditoria anteriores demonstram, de modo geral, a observância pela administração do TRT19 dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, bem como a aderência à legislação específica e às orientações emanadas pelos Órgãos de Controle. Os trabalhos demonstram fragilidade em controles específicos, que são objeto de recomendações e monitoramentos. Por isso, a decisão da equipe foi por uma abordagem combinada entre testes de controle e de detalhes, a depender do risco avaliado, a ser detalhado a seguir.

## 4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

A equipe de auditoria identificou e avaliou os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Com base nos resultados da avaliação de risco, foram planejados e executados procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (ofícios de requisição), e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

## **APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE**

Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148, e na Orientação Prática: Relatório de Auditoria da CGU, item 3.11.1. Também atende ao disposto no art. 14 da Resolução TCU 315, de 2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

A análise e consideração desses comentários no relatório final resulta em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes da entidade e as ações corretivas que pretendem tomar.

## **ACHADOS DE AUDITORIA**

### **1 Distorções de valores**

#### **1.1 R\$ 9.407.278,18 de despesas com 13º Salário – Adiantamento do exercício de 2019 NÃO reconhecidas no exercício de 2019**

##### **Comentário dos gestores**

A administração, em relação aos saldos acumulados referentes à conta de adiantamento (conta patrimonial 113110101 – 13º Salário - Adiantamento), informa que havia saldo acumulado do ano de 2019, no valor de R\$ 9.407.278,18, mas durante o exercício do ano de 2020 já houve a correção.

Em 31 de dezembro de 2020, havia um valor registrado de R\$ 2.003.318,93, referente ao adiantamento de 13º salário pago em dezembro de 2020, mas de competência do exercício de 2021. Dessa forma, configura o devido registro contábil na conta de adiantamento com o valor adiantado referente ao exercício de 2021.

A partir do ano de 2020 houve a correção dos procedimentos relativos à supracitada contabilização. Não há registros equivocados no balanço patrimonial no fechamento do exercício de 2020, haja vista que o saldo de R\$ 2.003.318,93 realmente é proveniente de valores adiantados, conforme pode-se constatar na folha (Anexo 1 – Relatório da Folha de pagamento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

de 13º salário do ano de 2021 pago em 2020 e Anexo 2 – Saldo da Conta 113110101 – 13º Salário – Adiantamento no SIAFI).

Quanto ao mecanismo de controle a ser utilizado para que não aconteçam distorções como as que aconteceram no ano de 2019, foram tomadas as providências a partir do ano de 2020. As rotinas foram ajustadas com a finalidade de contabilizar fidedignamente os fatos e atos contábeis zelando pelo controle patrimonial adequado, como também as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP.

Cabe salientar que essa distorção foi constatada a tempo de ser realizada ainda no exercício de 2020, conforme pode-se verificar a partir da análise do saldo do SIAFI na conta 113110101 – 13º Salário – Adiantamento (Anexo 2 – Saldo da Conta 113110101 – 13º Salário – Adiantamento no SIAFI).

### **Análise da equipe de auditoria**

A manifestação do gestor não trouxe informações sobre a baixa do saldo em observância ao regime de competência, conforme estabelecido no art. 50, inciso II, da LRF e nas normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

Quanto à correção do saldo da conta 113110101 – 13º Salário – Adiantamento durante o exercício do ano de 2020, sem que haja ajuste de exercícios anteriores, evidencia que as despesas relativas ao exercício de 2019 foram reconhecidas em 2020, superavaliando as despesas de 2020 e, conseqüentemente, subavaliando o resultado na demonstração das variações patrimoniais de 2020.

Portanto, a proposta de recomendação formulada pela equipe de auditoria subsiste.

## **2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação**

### **2.1 Receita de cessão de uso de imóveis registrada na conta 4.9.9.6.1.02.00 – Restituições**

#### **Comentário dos gestores**

A administração, em dezembro de 2020, realizou a reclassificação, no importe de R\$ 238.561,96 da conta - 4.9.9.6.1.02.00 – Restituições para a conta 4.3.3.1.1.01.00 - VALOR BRUTO EXPLORAÇÃO BENS, DIREITOS E SERVIÇOS, conforme pode-se constatar nos lançamentos realizados na conta supracitada.

Essas correções de valores foram realizadas através das 2020RA002078 a 2020RA002089, movimento da conta 4.9.9.6.1.02.00 – Restituições.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

Com o ajuste realizado, a conta 4.3.3.1.1.01.00 - VALOR BRUTO EXPLORAÇÃO BENS, DIREITOS E SERVIÇOS finalizou o ano com saldo de R\$ 410.299,13 e a conta 4.9.9.6.1.02.00 – Restituições encerrou o exercício com R\$ 382.844,74.

Os valores foram retificados após detecção analítica dos recolhimentos das Guias de Recolhimentos da União – GRU. Percebeu-se que havia valores muito altos com código de restituições. Foi feita uma análise e se verificou a origem destes recursos financeiros. Foi observado que o Banco do Brasil, ao recolher os valores provenientes de cessão de uso, utilizava o código de restituições de despesas. Diante disso, havia um saldo superavaliado em restituições e subavaliado em valores dos serviços de exploração de bens por cessão de uso.

Cabe destacar que essa distorção foi constatada a tempo de ser realizada ainda no exercício de 2020.

### **Análise da equipe de auditoria**

A manifestação e as ações do gestor vão ao encontro da proposta formulada pela equipe de auditoria, não sendo necessários ajustes no achado ou nas recomendações propostas no relatório.

## **2.2 Ausência de transferência do saldo da conta contábil 123210601 - Obras em Andamento para a conta 123219905 - Bens Imóveis a Classificar/ a Registrar**

### **Comentário dos gestores**

Este apontamento foi objeto da RDI nº 2/2021, onde houve a manifestação do Setor de Contabilidade no sentido de que não havia sido feita a avaliação dos saldos e registros durante o exercício de 2020 da conta Obras em Andamento. Naquela ocasião, foi determinado que, no prazo estipulado de 30 dias (PROAD 1597/2021), o Setor fizesse a averiguação da fidedignidade dos saldos contábeis da conta 123210601 – Obras em Andamento e da conta 1232106015 – Estudos e Projetos.

O processo administrativo, com as respostas às indagações sobre os saldos das contas supracitadas, não foi respondido até a presente data pelo Setor de Contabilidade.

Serão tomadas providências para que, neste exercício de 2021, sejam estabelecidos controles internos contábeis visando garantir a avaliação do saldo das contas Obras em Andamento e Estudos e Projetos, de maneira que essas reflitam adequadamente a situação patrimonial das obras não concluídas. Além disso, serão feitos os ajustes necessários para corrigir a provável distorção de saldos das referidas contas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

### **Análise da equipe de auditoria**

A administração confirmou o achado e informou que a partir do exercício de 2021 estabelecerá controles internos contábeis visando garantir a avaliação do saldo da conta Obras em Andamento.

Portanto, a proposta de recomendação formulada pela equipe de auditoria subsiste.

### **2.3 Ausência de transferência do saldo da conta contábil 123210605 – Estudos e Projetos para a conta Bens Imóveis.**

#### **Comentário dos gestores**

Este apontamento foi objeto da RDI nº 2/2021, onde houve a manifestação do Setor de Contabilidade no sentido de que não havia sido feita a avaliação dos saldos e registros durante o exercício de 2020 da conta Estudos e Projetos. Naquela ocasião, foi determinado que, no prazo estipulado de 30 dias (PROAD 1597/2021), o setor fizesse a averiguação da fidedignidade dos saldos contábeis da conta 123210601 – Obras em Andamento e da conta 1232106015 – Estudos e Projetos.

O processo administrativo, com as respostas às indagações sobre os saldos das contas supracitadas, não foi respondido até a presente data pelo Setor de Contabilidade.

Serão tomadas providências para que, neste exercício, sejam estabelecidos controles internos contábeis visando garantir a avaliação do saldo das contas Obras em Andamento e Estudos e Projetos, de maneira que essas reflitam adequadamente a situação patrimonial das obras não concluídas. Além disso, serão feitos os ajustes necessários para corrigir a provável distorção de saldos das referidas contas.

### **Análise da equipe de auditoria**

A administração confirmou o achado e informou que a partir do exercício de 2021 estabelecerá controles internos contábeis visando garantir a avaliação do saldo da conta Estudos e Projetos.

Portanto, a proposta de recomendação formulada pela equipe de auditoria subsiste.